

	INSTRUÇÃO NORMATIVA – REGIME HÍBRIDO DE TRABALHO	Versão	001/2022
		Atualização	
		Responsável	Assessoria Jurídica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do regime híbrido de trabalho para os colaboradores da PBH Ativos

Art. 1º - Fica instituído, a partir do dia 14 de janeiro de 2022, o regime híbrido de trabalho para os empregados da PBH Ativos.

Art. 2º - Para fins dessa instrução, o regime híbrido de trabalho é aquele em que o empregado executa parte de suas atividades fora da empresa, com a distribuição da carga horária em dias de trabalho presencial e dias de teletrabalho.

Parágrafo único - É vedada a divisão da jornada diária de trabalho em turnos com regimes de trabalho distintos.

Art. 3º – Ficam os empregados, nos dias de trabalho presencial, obrigados a registrar a jornada de trabalho no ponto eletrônico.

§1º O registro eletrônico de ponto será dispensado observando-se o art. 62 da CLT.

§2º Compete à chefia imediata validar o relatório de ponto no que se refere aos dias em que empregado estiver em teletrabalho e encaminhar à respectiva Diretoria.

§ 3º Compete à Gerência Contábil lançar no relatório de ponto a justificativa específica dos dias em que empregado estiver em teletrabalho, conforme validado por cada Diretoria até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Art. 4º - A Instrução Normativa nº 004/19 que dispõe sobre a compensação de jornada e o banco de horas no âmbito da PBH Ativos deverá ser respeitada em relação ao cumprimento da jornada presencial.

Art. 5º - Para a realização do trabalho remoto o empregado está autorizado a fazer cópia de seus arquivos em dispositivos digitais, como HD externo ou nuvem.

Art. 6º - O Código de Conduta Ética e de Integridade da PBH Ativos e demais políticas da empresa devem ser cumpridos, especialmente em relação ao compromisso com a confidencialidade em relação aos documentos que estiverem sobre a guarda dos empregados.

Art. 7º - Não será permitida, sem autorização expressa da chefia imediata, a retirada física de qualquer processo administrativo ou documento original da empresa, devendo o empregado fazer as cópias que entender necessárias para a realização de suas atividades.

Art. 8º - No desenvolvimento das atividades de forma remota o empregado precisa estar acessível e acessar diariamente o e-mail institucional da empresa para que o trabalho não seja prejudicado.

Art. 9º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 004/2020.

Art. 10 - Esta instrução entra em vigor no dia 14 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
Diretora Executiva
PBH Ativos S/A

Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A